

Prot. FAMERP – 001-001882/2025
Interessada: TAIZA MASCHIO DE LIMA

Assunto: Interpõe recurso contra o resultado da Prova *Teórica* (sic)

A requerente inscrita sob nº 001-001655/2025 no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga ao cargo de Professor Adjunto Doutor na área de conhecimento Epidemiologia regido pelo EDITAL G.D.G. Nº 050/2025 – FAMERP apresentou recurso contra o resultado da Primeira Fase - Prova Escrita, nos termos do item 11 do referido Edital.

Ressalta-se que o Edital G.D.G. nº 050/2025 norteia, estabelece critérios, pesos e itens a serem avaliados pela Banca Examinadora em todas as fases do concurso, neste sentido vamos nos ater ao determinado pelo Edital:

(...)

11.2. As provas serão corrigidas por todos os membros da banca examinadora, totalizando 03 (três) notas, de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento, sendo essas notas utilizadas no cálculo da média final de cada candidato.

Considerando que todas as provas foram enviadas à banca examinadora sem identificação de candidato;

Considerando que os membros da banca examinadora são reconhecidos por seus pares pela excelência em sua área de atuação;

Considerando que a requerente aponta que a correção:

- a) ...podendo ser de natureza subjetiva;*
- b) ...diferença de atribuição de ponto entre os avaliadores;*
- c) ...discrepância entre a nota de um dos examinadores em relação aos outros dois;*
- d) ...heterogeneidade de interpretação entre os examinadores;*
- e) ...interpretação distinta entre os membros da banca.*

Considerando que a *reavaliação integral da prova* não está prevista no Edital G.D.G. nº 050/2025

A análise da Comissão Oficial de Concurso destaca que (1) os apontamentos da requerente reforçam a natureza da Prova Escrita, discursiva e passível de interpretação distinta pelos membros da banca examinadora,

experientes e independentes entre si na avaliação do texto de responsabilidade do(a) candidato(a); (2) não foi verificada discrepância ou inconsistência na atribuição das notas, ficando clara a coerência de cada examinador na correção e atribuição de pontos dentro dos limites estabelecidos pelo Edital.

Diante do exposto a Comissão Oficial de Concurso INDEFERE o recurso impetrado pela requerente/candidata.

Encaminhe-se ao Setor de Protocolo para ciência da requerente/candidata.

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2025



COMISSÃO OFICIAL DE CONCURSO

FAMERP